

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, de 15 de maio de 2017.

Dá nova redação ao artigo nº 224 da Lei Complementar nº 20/2010 e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo nº 224, do Capítulo X da Lei Complementar nº 020/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 224º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Cruz da Conceição obedecerão os seguintes horários, observados os preceitos da Legislação Federal que regulam o contrato, a duração e as condições de trabalho:

- I De segunda a sábado, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas;
- II Aos domingos das 8 (oito) às 12 (doze) horas.
- § 1º Os horários de funcionamento mencionados no artigo anterior poderão ser prorrogados, desde que pagas as taxas para funcionamento em horário especial.
- § 2º Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos neste artigo poderá ser alterado em datas que antecedem feriados e em datas especiais, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, observados a legislação aplicável.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 3º – As farmácias e drogarias poderão funcionar em horário estendido, sem limitações e não estarão sujeitas ao pagamento das taxas para funcionamento em horário especial."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de maio de 2017.

Patrícia Capodifoglio Landgraf

Prefeita Municipal

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme

Diretora de Gabinete e Administração